



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 135/2018	
Referência	Processo nº 1082589/2018	
Interessado	SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Eletric. JACQUELINE BARREIRA MANOEL, junto ao quadro Técnico da empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1082589/2018, em que a empresa **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000346356-7, desde 17/01/2018, através de seu sócio, indicando a Eng. Eletric. JACQUELINE BARREIRA MANOEL, CREA-PR nº 17121177-3, Visto PB 11765, com atribuições iniciais fixadas no s artigo s 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e; **considerando** que a profissional indicada como RT reside Curitiba /PR e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “O ramo da construção civil e montagens industriais; serviços de engenharia, projetos, assessoria, instalação, manutenção e reparos de condicionamento de ar, refrigeração, ventilação, exaustão, aquecimento, filtragem e sistemas eletromecânico de geração de calor; serviços de engenharia, projetos, assessoria, instalação, manutenção, reparos e operação de natureza mecânica e ambiental; comércio, importação e exportação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado, refrigeração, eletroeletrônicos e de informática, compra e venda de imóveis próprios (Conf. 6ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 21/09/2017); **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; **considerando** que a GFIS deverá inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação d a RT indicada nas atividades da requerente nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da RT, a Eng. Eletric. JACQUELINE BARREIRA MANOEL, CREA-PR nº 171211779-3, Visto PB 11765, para a mesma exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)